



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da Demanda: Prestação de serviços para capacitação e aperfeiçoamento dos VEREADORES ALDENES SANTOS ALVES, CRISTIANO NASCIMENTO RABELO, EMÍLIO DE JESUS SOUZA E TARCÍSIO FONTES DOS SANTOS E DOS SERVIDORES JOSÉ ORLANDO SANTANA, MARIA NILDA DE ABREU, MARIA RAYNE CORREIA DE SANTANA, JUSCILENE FERREIRA DOS SANTOS E TAINÁ SANTOS REIS, NO 36º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, QUE TRATARÁ DOS TEMAS - GOVERNANÇA 360º: CONTROLE INTERNO, CONTROLE EXTERNO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA PARA MANDATOS MODERNOS E CÂMARAS MUNICIPAIS INTELIGENTES, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com Câmaras Municipais do Estado de Sergipe de porte semelhante, conforme contratos de prestação de serviços em anexo, conforme se demonstra abaixo:

Órgão - Instituição	Serviço Executado	Ano	Valor da Inscrição
Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida.	Serviço de Capacitação e Treinamento.	2025	900,00
Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória.	Serviço de Capacitação e Treinamento.	2025	900,00
Câmara Municipal de Capela.	Serviço de Capacitação e Treinamento.	2025	900,00

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, dispõe que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, a lei nº 14.133/2021 trouxe a seguinte permissão:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim sendo, conforme apurado na elaboração do termo de referência e com base nos contratos celebrados com outros órgãos de porte semelhante, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, neste processo de inexigibilidade.

À primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados e constatamos através dos preços pesquisados que a empresa **L.E. CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 22.602.367/0001-18)** possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

preço global de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)** para a Câmara Municipal de Poço Verde/SE, conforme proposta apresentada.

Poço Verde/SE, 9 de dezembro de 2025.

TAINA SANTOS REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2025

JUSTIFICATIVA

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Poço Verde vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa L.E. CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, para realização de 09 (nove) inscrições para participação dos VEREADORES ALDENES SANTOS ALVES, CRISTIANO NASCIMENTO RABELO, EMÍLIO DE JESUS SOUZA E TARCÍSIO FONTES DOS SANTOS E DOS SERVIDORES JOSÉ ORLANDO SANTANA, MARIA NILDA DE ABREU, MARIA RAYNE CORREIA DE SANTANA, JUSCILENE FERREIRA DOS SANTOS E TAINÁ SANTOS REIS, NO 36º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, QUE TRATARÁ DOS TEMAS - GOVERNANÇA 360º: CONTROLE INTERNO, CONTROLE EXTERNO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA PARA MANDATOS MODERNOS E CÂMARAS MUNICIPAIS INTELIGENTES, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, contém nos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, vimos apresentar Justificativa de Inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea f e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;

2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Poço Verde, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Ora, é inegável que o problema da falta de capacitação para a execução de serviços na área pública é uma das grandes preocupações dos administradores modernos, especialmente no que tange as áreas de gestão pública e governança, com a capacitação desses VEREADORES e SERVIDORES,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

mediante técnicas especializadas, pretende-se promover melhorias na realização dos procedimentos técnicos e competente atuação para aplicação nas ações institucionais e para o perfeito cumprimento do dever que lhes fora outorgado e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Vale frisar, ainda, que a falta de capacitação e orientação adequada aos **VEREADORES e SERVIDORES** deste Poder Legislativo envolvidos nos processos públicos, que costumam não possuir conhecimentos básicos sobre as normas que regem as ações governamentais, como também, o distanciamento entre os setores responsáveis e os órgãos de assessoramento, aumenta ainda mais o abismo existente na maioria dos órgãos e entidades públicas entre a correta realização do procedimento e aqueles ligados diretamente às ações.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos cursos de treinamento realizados, por intermédio da empresa.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de oferta de um serviço público de melhor qualidade;

Considerando a necessidade de capacitação de vereadores na área de gestão pública e governança;

Considerando que com a capacitação desses vereadores, mediante técnicas especializadas, contribuir-se-á para a prestação de um serviço público de melhor qualidade;

Considerando que o profissional técnico especializado que integra a empresa prestadora possui a pertinente e necessária habilitação e especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando, ainda, o imensurável cunho social do projeto, refletido no acréscimo da eficiência e do padrão de qualidade do serviço público;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Poço Verde necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, referente **04(quatro) inscrições de vereadores e 05(cinco) inscrições de servidores** desta Casa Legislativa no **36º Workshop Para Agentes Públicos e Políticos: que abordará os tema - GOVERNANÇA 360º: CONTROLE INTERNO, CONTROLE EXTERNO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA PARA MANDATOS MODERNOS E CÂMARAS MUNICIPAIS INTELIGENTES, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- UO: 01010 – Câmara Municipal de Poço Verde
- Dotação: 01.031.0008.2176 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *expositis*, opinamos pela contratação direta dos serviços da empresa **L.E. CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 22.602.367/0001-18)** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea f e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Poço Verde/SE, 9 de dezembro de 2025.

TAINÁ SANTOS REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES